

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 118/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro presentes os Auditores, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. William Lessa e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, ausência justificada do Dr. Eduardo Abreu Biondi e Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, reuniu-se às 15 horas do dia onze de abril de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 189/14

Denunciado: Jean Raphael Vanderlei Moreira (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 27/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada duas provas de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 190/14

Denunciado: Eduardo Cesar do Nascimento (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paduano EC X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data do jogo: 26/03/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 191/14

1º)Denunciado: João Francisco Nobrega da Silva (Técnico do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 258-B do CBJD

2º)Denunciado: Silezio Ataide Gomes Junior (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Davidson Moura de Andrade Piraja (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 26/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (São Gonçalo EC) e Ausente (Grêmio Mangaratibense)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Apresentada prova de vídeo através do Ipad do advogado de defesa do São Gonçalo EC.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD e em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 192/14

1º)Denunciado: Sergio Ricardo Serafim Junior (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Jeferson de Jesus Florêncio (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 29/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dr. Almir Marques (Barra Mansa FC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntadas procurações pelas defesas.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Barra Mansa FC.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

6) Processo: nº 193/14

1º) Denunciado: Weverton Oliveira Veiga (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Allano Brendon de Souza Lima (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 29/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD, acolhendo o pedido da douta procuradoria.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 194/14

Denunciado: Ronaldo da Silva Souza (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 29/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 195/14

1º) Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Arts. 206 e 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Tiago Barbosa Pimentel Ferreira (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, II do CBJD

Jogo: Americano FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 26/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC) e Dra. Ester Freitas (Árbitro)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntadas procurações pelas Defesas.

Depoimento pessoal: Tiago Barbosa Pimentel Ferreira – RG: 209863570 DIC/RJ

Perguntado pela presidência respondeu:

“Que justifica sua ausência na partida para a qual foi designado por ter se equivocado na visualização da escala; que começou neste ano de 2014 a integrar o quadro de arbitragem; que esta foi a sua primeira escalação; que participou anteriormente de dois outros jogos, para os quais foi convocado via telefone sem qualquer ocorrência; que visualizou a escala com três dias de antecedência em relação à partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 261-A, II do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária TJD/RJ